



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.090, DE 3 DE JUNHO 2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.531, de 15 de julho de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desmembramento**, localizado na Rua Joaquim Eduardo Mendes, nº 4.128, Jardim Pavesi, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 92 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.034.014.004.00-1 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Maria Helena Poleti**, portadora do RG nº 4.748.905 - SSP/SP e CPF nº 469.457.508-25 e **Maria Aparecida Poleti**, portadora do RG nº 4.748.906 - SSP/SP e CPF nº 329.368.858-68; tudo conforme consta do protocolado nº 3.531/2021, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 92.....4.423,30 m².

II - Situação Pretendida

a) terreno 01.....982,77 m²;

b) terreno 02.....1.034,48 m²;

c) terreno 03.....2.406,05 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

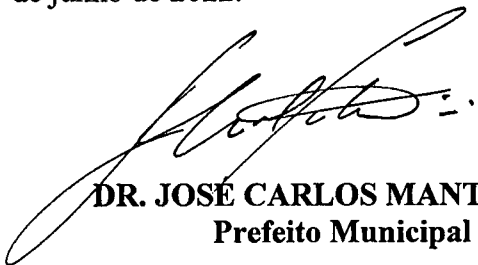
Art. 4º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

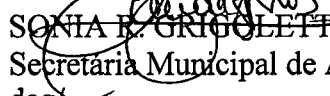
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de junho de 2022.

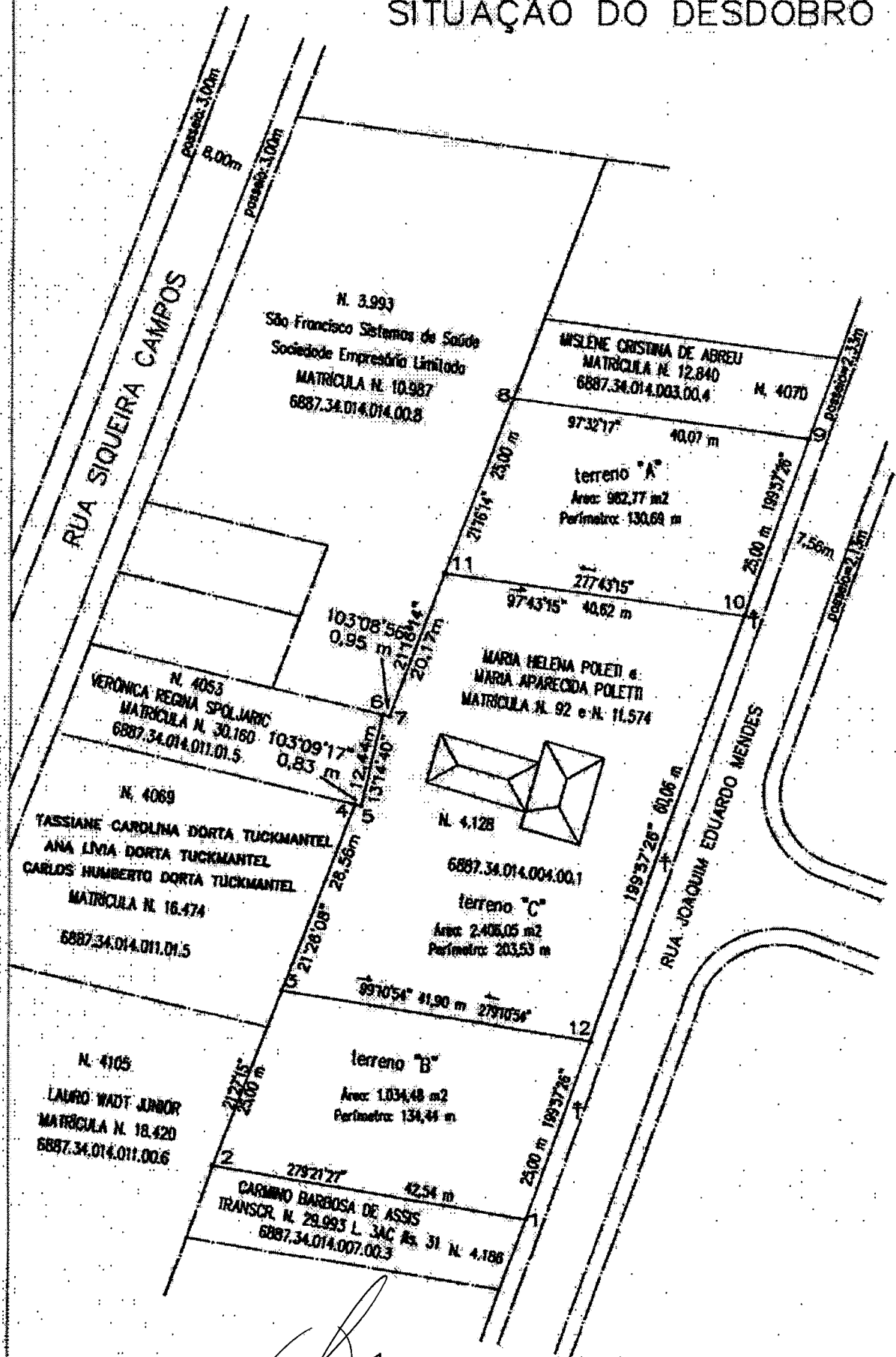


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/

SITUAÇÃO DO DESDOBRO



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N.º **8.090**
 Pirassununga, **3 JUN 2022**